



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Por este instrumento particular de Termo Aditivo ao contrato nº. 03/2023, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.349.348/0001-36, com sede na Avenida Vitória, 23 - Centro - Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Victor Cremasco Mendonça, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1789210, inscrito no CPF sob o nº. 093.318.017-93, residente e domiciliado na Rua X -1 - Nova Venécia-ES, e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, situada à Rua Isabel A. Redentora, nº. 2356 – Ed. Loewen – Sala 117 - Bairro Centro - São José dos Pinhais-PR - CEP: 83.005-010, neste ato representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 574.460.249-68 e RG nº. 4.086.763-5, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº. 3315, Aptº. 20 - Campo Comprido - Curitiba - PR – CEP: 81.200-528, têm entre si, justo e, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogada até o dia 04 de julho de 2026 a vigência do contrato de prestação de serviços nº 03/2023, firmado em 03 de julho de 2023, na forma prevista na cláusula terceira do instrumento contratual, em consonância nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para Contratação por Inexigibilidade de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de compra direta, dispensa, licitações adjudicadas e homologadas, denominada "BANCO DE PREÇOS".

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor contratual terá a correção aplicada sobre o valor inicial, obtida pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV do período do mês de abertura das propostas de preços até o mês de maio de 2025, correspondente a 7,02% (sete inteiros e dois centésimos por cento).



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor global do contrato para o período aditado será de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA:

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de pleno acordo com os termos assim expressos, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Nova Venécia-ES, 27 de junho de 2025.

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CONTRATADA